

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 12 de julho de 2023 11:43
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: Fwd: Alteração nas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023
Anexos: Oficio_35583348.pdf; Nota_Tecnica_35495017.pdf; Anexo_35566437_Anexo_V__PLN_12.pdf

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Sent: Wednesday, July 12, 2023 11:41:37 AM
To: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Subject: ENC: Alteração nas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023

-----Mensagem original-----

De: MPO/MPO-GABIN-ASTEC [<mailto:astec.mpo@economia.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 11 de julho de 2023 15:57
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; cmo.decom@camara.leg.br
Assunto: Alteração nas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023

[You don't often get email from astec.mpo@economia.gov.br. Learn why this is important at <https://aka.ms/LearnAboutSenderIdentification>]

Prezados,

Encaminho Ofício SEI nº 2819/2023/MPO, de 11 de julho de 2023, e anexos, os quais tratam sobre alteração da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2023), de modo a viabilizar proposta de concessão de reajuste salarial para os servidores públicos pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares oriundos dos ex-Territórios Federais.

Favor acusar recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,
Assessoria Técnica e Administrativa
Gabinete da Ministra
Ministério do Planejamento e Orçamento



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete da Ministra
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
e-mail astec.mpo@economia.gov.br

OFÍCIO SEI Nº 2819/2023/MPO

Brasília, 11 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

Com cópia:
A Sua Excelência a Senhora
Deputada DANIELLA RIBEIRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
cmo.decom@camara.leg.br

Assunto: Alteração nas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023 - PLN nº 12/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.115021/2023-34.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Projeto de Lei nº 12, de 2023 – PLN 12/2023, encaminhado à Casa Legislativa Federal com objetivo de alterar a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2023), de modo a viabilizar a proposta de concessão de reajuste salarial para os servidores públicos pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares oriundos dos ex-Territórios Federais.

Nesse sentido, encaminho Nota Técnica elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério do Planejamento e Orçamento, que apresenta informações detalhadas do assunto, visando dar conhecimento a essa Casa Legislativa, bem como anexo contendo proposta de alteração do Anexo V da LOA 2023, referente às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022- LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023.

Sem mais no momento, desde já agradeço a atenção e coloco esta Pasta à disposição para esclarecimentos eventualmente necessários.

Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 443/2023/MPO (SEI nº 35495017);
II - Anexo (SEI nº 35566437).

Atenciosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Simone Nassar Tebet, Ministro(a) de Estado**, em 11/07/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35583348** e o código CRC **E512EB34**.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Orçamento Federal
Diretoria de Assuntos Fiscais
Coordenação-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação das Despesas com Pessoal e Benefícios das Demais Áreas

Nota Técnica SEI nº 443/2023/MPO

Assunto: Alteração nas autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 116, inciso IV, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022, LDO-2023, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2023 - PLN nº 12/2023.

Referência: Processo SEI nº 19975.115021/2023-34.

SUMÁRIO EXECUTIVO

- Trata-se de solicitação de alteração do Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 12/2023, encaminhado à Casa Legislativa Federal com objetivo de alterar a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual de 2023) de modo a viabilizar a proposta de concessão de reajuste salarial para os servidores públicos pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares oriundos dos ex-Territórios Federais.
- Do ponto de vista orçamentário, não há óbices ao encaminhamento do pleito, sugerindo-se envio ao Congresso Nacional da proposta de alteração do anexo constante no Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 12/2023, a fim de que as Casas Legislativas incorporem as alterações apresentadas, conforme a Minuta do Anexo V (35566437).

ANÁLISE

- Por meio do Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI (4432044), de 29 de maio de 2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho, SGPRT/MGI, encaminhou a esta Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento – SOF/MPO proposta de encaminhamento de Projeto de Lei do Congresso Nacional, PLN, com o objetivo de alterar a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023, LOA 2023, de modo a viabilizar a proposta de concessão de reajuste para os servidores públicos pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares oriundos dos ex-Territórios Federais.
- A demanda decorreu da negociação entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, MGI, Ministério da Justiça e Segurança Pública, MJSP, e Governo do Distrito Federal, GDF, para viabilizar reajuste em duas parcelas para as forças de segurança do GDF, sendo a primeira em julho de 2023 e a segunda em janeiro de 2024, e para os militares dos ex-Territórios (PM e CBM) em parcela única em julho de 2023.
- O impacto orçamentário estimado para a proposta foi informado pelo MGI por meio do Anexo 1 Estimativa de Impacto - GDF (34433666) e do Anexo 2 Estimativa de Impacto - Ex-territórios (34433764), do referido Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI (4432044), de 29 de maio de 2023. Posteriormente, esses valores foram revisados por meio do Despacho 35025888, conforme quadro abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2023 (jul/23)			ANUALIZADO		
	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL
Forças de Segurança Pública do GDF	360.341.414,03	11.860.769,44	372.202.183,47	663.499.949,50	21.569.448,39	685.069.397,89
Militares dos ex-Territórios	22.067.529,17	0,00	22.067.529,17	40.955.060,13	0,00	40.955.060,13
TOTAL	382.408.943,20	11.860.769,44	394.269.712,64	704.455.009,63	21.569.448,39	726.024.458,02

- Esta SOF, por intermédio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 72/2023/MPO (35039169), apresentou Minuta de PLN (35015440) e Minuta de Exposições de Motivos (35015443) para alteração dos montantes autorizados no Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023, LOA 2023, de maneira a viabilizar o posterior encaminhamento de proposta que viabilize a concessão de reajuste aos servidores das forças de segurança do GDF e dos ex-territórios da União, a partir de 1º de julho de 2023.
- Dessa forma, em 28 de junho de 2023, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 12, de 2023, que altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023, para viabilizar a concessão de reajuste para os servidores públicos e militares pertencentes às forças de segurança do GDF e para os militares dos ex-Territórios. Atualmente, o Projeto tramita na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.
- Ocorre que, por meio da Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448), a SGPRT/MGI informou que, após estudo e aprofundamento do levantamento dos diversos grupos sistêmicos que se relacionam ao pagamento de militares oriundos de ex-Territórios Federais que integram os quadros em extinção da União, foram identificados dois grupos não tratados na demanda inicial encaminhada por meio do Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI, de 29 de maio de 2023, desta SGPRT, inclusive relacionados aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, cujas vantagens instituídas pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal, se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal. Em decorrência deste novo levantamento, foram realizadas análises quanto à possibilidade e à viabilidade técnica de majoração das remunerações desses grupos em percentual compatível com a majoração estabelecida de 9% (nove por cento), de modo a privilegiar o princípio da isonomia e garantir a todos os agentes públicos federais o mesmo percentual de reajuste.
- A referida Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448) foi complementada pela Nota Técnica SEI nº 22897/2023/MGI (35524371), com o intuito de esclarecer o ajuste no quantitativo de servidores do grupo de Militares dos ex-Territórios Federais, de 3.007 para 3.006 servidores, bem como promover correção no cálculo do reajuste para esse mesmo grupo.
- Adicionalmente, a nova Planilha Impacto Militares ex-Territórios e Antigo DF (35531209) prevê impacto orçamentário para promover a majoração da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, instituída pela Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, devida aos militares do antigo Distrito Federal alcançados pelos efeitos das decisões judiciais proferidas no bojo dos Mandados de Segurança Coletivos nºs 0033179-61.2008.4.01.3400 e 0016159-73.2005.4.02.5101, em igual percentual proposto para os Militares do Governo do Distrito Federal, e em duas parcelas (julho de 2023 e 1º de janeiro de 2024).
- Nesse sentido, o quadro abaixo apresenta impacto orçamentário atualizado para fins de alteração do anexo V da LOA 2023, considerando-se a implementação da medida a partir de julho de 2023:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2023			ANUALIZADO 2024 e 2025		
	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL
Forças de Segurança Pública do GDF	360.341.414,03	11.860.769,44	372.202.183,47	663.499.949,50	21.569.448,39	685.069.397,89
Militares dos ex-Territórios e do antigo DF	65.840.751,54	0	65.840.751,54	122.219.028,80	0	122.219.028,80
Decisões judiciais (militares do antigo DF)	7.143.332,51	0	7.143.332,51	13.266.188,95	0	13.266.188,95
TOTAL	433.325.498,08	11.860.769,44	445.186.267,52	798.985.167,25	21.569.448,39	820.554.615,64

12. Por fim, o impacto orçamentário atualizado para fins de atendimento dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, conjugado com o art. 115 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, em conformidade com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é demonstrado no quadro abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	2023			2024			PRIM
	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL	PRIMÁRIO	FINANCEIRO	TOTAL	
Forças de Segurança Pública do GDF	360.341.414,03	11.860.769,44	372.202.183,47	1.459.758.214,54	45.388.578,64	1.505.146.793,18	1.459.
Parcela 2023	360.341.414,03	11.860.769,44	372.202.183,47	663.499.949,50	21.569.448,39	685.069.397,89	663.
Parcela 2024	0	0	0,00	796.258.265,04	23.819.130,25	820.077.395,29	796.
Militares dos ex-Territórios e do antigo DF	65.840.751,54	0	65.840.751,54	122.219.028,80	0	122.219.028,80	122.
Parcela 2023	65.840.751,54	0	65.840.751,54	122.219.028,80	0	122.219.028,80	122.
Decisões judiciais (militares do antigo DF)	7.143.332,51	0	7.143.332,51	29.362.730,26	0	29.362.730,26	29.
Parcela 2023	7.143.332,51	0	7.143.332,51	13.266.188,95	0	13.266.188,95	13.
Parcela 2024	0	0	0	16.096.541,31	0	16.096.541,31	16.
TOTAL	433.325.498,08	11.860.769,44	445.186.267,52	1.611.339.973,60	45.388.578,64	1.656.728.552,24	1.611.

13. A SGPRT/MGI entende que o ajuste solicitado é viável, tendo em vista o saldo residual constante do item 5.1 – 5 - II do Anexo V da LOA 2023 (5.1.Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5).

14. Passa-se à análise solicitada.

15. De início, cumpre destacar que o gasto com pessoal e encargos sociais, dada a sua relevância e magnitude para a gestão fiscal, recebeu um tratamento destacado no ordenamento jurídico pátrio. O § 1º do art. 169 da Constituição Federal - CF, reproduzido na sequência, estabelece condições para a elevação de tal dispêndio:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.” (grifos nossos).

16. Tem-se, portanto, como requisitos constitucionais para a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras por órgãos e entidades da administração pública federal a expressa autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA).

17. Posto isso, em relação à autorização na LDO, informa-se que o inciso IV do art. 116 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO 2023, autoriza o aumento de despesas com pessoal relativas à "concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica."

Art. 116. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as condições estabelecidas no art. 113 desta Lei, fica autorizada a regulamentação de gratificação estabelecida por lei específica e:
(...)
I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;
(...)
IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de civis ou militares,o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo;

18. Assim, em cumprimento à exigência do inciso IV do art. 116 da LDO-2023, para que se viabilize o posterior encaminhamento de proposta de concessão de reajuste aos servidores e militares das forças de segurança do GDF e militares dos ex-territórios da União e que inclua os grupos não tratados na demanda inicial encaminhada por meio do Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI, de 29 de maio de 2023, faz-se necessário promover novo ajuste nos valores constantes do Anexo V da LOA 2023, de forma a contemplar os impactos informados por meio da Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448).

19. Para isso, entretanto, faz-se necessário promover a compensação dos novos impactos relatados na Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448), de forma a não haver aumento dos valores totais das despesas previstas no Anexo V, no exercício de 2023 e seguintes. Tal compensação será registrada por meio de abatimento dos valores projetados no item" 5.1 - Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal. (5)" da seção II do referido Anexo V.

Descrição	Dotação	LOA	LEI Nº 14.563
Linha 5.1 do Anexo V	10.707.717.695	10.648.515.282	10.551.501.042
Sobra de Vetos		59.202.413	156.216.653
Redução Auxílio Alimentação			-750.176.000
Exclusão do FCDF			-295.653.695
Redução para atendimento Ex-territórios			-72.984.085
Total linha 5.1 do Anexo V			9.588.903.915

20. Neste sentido, constam recursos na Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA 2023, no âmbito de “Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento”, suficientes para o atendimento do pleito, não importando aumento total da despesa com pessoal da União, atendendo à exigência de haver dotação orçamentária adequada e suficiente para tanto na Lei Orçamentária Anual.

21. Assim sugere-se a republicação de todo o anexo V conforme Minuta (35566437), de forma a consolidar a presente alteração, com o Anexo V que acompanha LOA 2023, já modificado pela Lei nº 14.563, de 28 de abril de 2023, com vistas a dar mais transparências nas autorizações e evitar dúvidas.

22. Sugere-se, portanto, o encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta para alteração do anexo constante no PLN nº 12/2023, encaminhado por meio da Mensagem Presidencial nº 298 (35260729), de 28 de junho de 2023, de forma a incorporar alterações solicitadas por meio da Nota Técnica SEI nº 22442/2023/MGI (35443448), conforme a Minuta do Anexo V (35566437).

23. Por fim, sugere-se ainda a correção dos quantitativos físicos para criação e provimento dos cargos constantes na Seção I, itens 5.1.1 e 5.1.13 a 5.1.18, tendo em vista erro formal de preenchimento, quando do envio do PLN 12/2023.

CONCLUSÃO

24. Do ponto de vista orçamentário, não há óbices ao encaminhamento do pleito, sugerindo-se envio ao Congresso Nacional da proposta de alteração do anexo constante no Projeto de Lei do Congresso Nacional – PLN nº 12/2023, a fim de que as Casas Legislativas incorporem as alterações apresentadas.

RECOMENDAÇÃO

25. Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração superior, recomendando-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao Gabinete desta Secretaria de Orçamento Federal, em atenção à solicitação contida no Ofício SEI Nº 50498/2023/MGI (34432044), de 29 de maio de 2023, conforme a Minuta do Anexo V (35566437).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALEXANDRE AUGUSTO MENDES HATADANI

Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Benefícios, Substituto

Documento assinado eletronicamente

ANA BEATRIZ SABBAG CUNHA

Diretora de Assuntos Fiscais, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Sabbag Cunha, Diretor(a) Substituto(a)**, em 10/07/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Mendes Hatadani, Coordenador(a)**, em 10/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35495017** e o código CRC **6BAE4151**.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 116, INCISO IV, DA LEI Nº 14.436, DE 09 DE AGOSTO DE 2022 LDO-2023, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2023

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (5)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):								
1. Poder Legislativo	19	579	132.165.483	9.652.559	141.818.042	202.452.009	14.446.589	216.898.598
1.1. Câmara dos Deputados	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	140	25.876.252	1.805.824	27.682.076	51.752.503	3.611.647	55.364.150
1.2. Senado Federal	19	289	72.452.390	4.944.518	77.396.908	104.500.708	6.965.320	111.466.028
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	270	70.985.874	4.944.518	75.930.392	102.300.934	6.965.320	109.266.254
1.2.2. Novos cargos e funções da Liderança da Bancada Feminina	19	19	1.466.516	-	1.466.516	2.199.774	-	2.199.774
1.3. Tribunal de Contas da União	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	150	33.836.841	2.902.217	36.739.058	46.198.798	3.869.622	50.068.420
2. Poder Judiciário	2.333	5.511	745.550.140	106.883.070	852.433.210	845.769.570	118.979.133	964.748.703
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	3	185.723	40.846	226.569	375.461	77.392	452.853
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	83	5.084.998	1.249.028	6.334.026	8.936.294	2.141.191	11.077.485
2.3. Justiça Federal	625	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	850	85.000.000	12.750.000	97.750.000	155.550.188	21.927.859	177.478.047
2.3.2. PL nº 625/2011(2)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	740	522	21.283.888	4.873.963	26.157.851	26.179.754	5.848.757	32.028.511
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	22	2.162.518	472.953	2.635.471	2.659.766	567.545	3.227.311
2.4.2. PL nº 1184/2015	740	500	19.121.370	4.401.010	23.522.380	23.519.988	5.281.212	28.801.200
2.5. Justiça Eleitoral	10	505	62.995.439	10.662.782	73.658.221	62.995.439	10.662.782	73.658.221
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	495	61.270.092	10.662.782	71.932.874	61.270.092	10.662.782	71.932.874
2.5.2. PL nº 1761/2015	10	10	1.725.347	-	1.725.347	1.725.347	-	1.725.347
2.6. Justiça do Trabalho	376	2.624	501.559.390	67.692.590	569.251.980	513.774.629	67.692.590	581.467.219
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	2.300	450.256.198	59.334.206	509.590.404	461.211.786	59.334.206	520.545.992
2.6.2. PLC nº 100/2015 - TST	324	324	51.303.192	8.358.384	59.661.576	52.562.843	8.358.384	60.921.227
2.6.3. PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região (2)	52	-	-	-	-			-
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	484	871	66.036.580	9.151.656	75.188.236	72.611.589	9.983.625	82.595.214
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	387	53.025.047	9.151.656	62.176.703	59.269.764	9.983.625	69.253.389
2.7.2 Anteprojeto de Lei - Criação de funções comissionadas	484	484	13.011.533	-	13.011.533	13.341.825	-	13.341.825

5.1.9. Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	VETADO							
5.1.10. Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	VETADO							
5.1.11. Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	VETADO							
5.1.12. MPV 1133/2022 - Agência Nacional de Mineração	VETADO							
5.1.13. Lei nº 3.634, 20 de março de 2018/UF/Catalão/GO	81	70	2.391.423	644.467	3.035.890	4.782.846	1.288.934	6.071.780
5.1.14. Lei nº13.651,11 de abril de 2018/UF/Delta do Parnaíba/PI	221	70	2.360.577	637.579	2.998.156	4.721.154	1.275.158	5.996.312
5.1.15. Lei nº13.637, 20de março de 2018/UF/Rondonópolis/MT	239	70	2.477.282	657.583	3.134.865	4.954.564	1.315.166	6.269.730
5.1.16. Lei nº13.635, 20 de março de 2018/UF/Jataí/GO	67	67	2.476.162	658.652	3.134.814	4.952.324	1.317.304	6.269.628
5.1.17. Lei nº13.651,11 de abril 2018/UF/Agreste de Pernambuco/PE	1.493	70	3.168.676	759.858	3.928.534	6.337.352	1.519.716	7.857.068
5.1.18. Lei nº13.856, 8 de julho 2019/UF/Norte do Tocantins/TO	145	70	2.334.841	631.883	2.966.724	4.669.682	1.263.766	5.933.448
5.1.19. Limite destinado ao PL relativo à criação de cargos e funções destinados à estruturação da Agência Nacional de Mineração	VETADO							
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	10.920	113.933.975	-	113.933.975	227.867.950	-	227.867.950
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	10.920	113.933.975	-	113.933.975	227.867.950	-	227.867.950
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.904	113.787.562	13.543.677	127.331.239	179.393.996	23.217.733	202.611.729
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	356	22.141.574	-	22.141.574	22.703.629	-	22.703.629
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	648	26.188.904	-	26.188.904	41.688.012	-	41.688.012
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	900	65.457.084	13.543.677	79.000.761	115.002.355	23.217.733	138.220.088
TOTAL DO ITEM I	5.854	53.090	3.473.913.855	719.054.725	4.192.968.580	4.856.491.856	963.420.184	5.819.912.040
II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:								
1. Poder Legislativo			672.467.330	58.150.304	730.617.634	721.835.344	61.623.583	783.458.927
1.1. Câmara dos Deputados			343.400.000	18.000.000	361.400.000	370.400.000	19.500.000	389.900.000
1.1.1. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Lei relativo a reestruturação e/ou aumento de remuneração dos servidores do Órgão			260.200.000	15.500.000	275.700.000	280.300.000	16.800.000	297.100.000
1.1.2. Limite destinado ao atendimento de Anteprojeto de Decreto Legislativo relativo ao reajuste dos subsídios dos deputados federais			83.200.000	2.500.000	85.700.000	90.100.000	2.700.000	92.800.000
1.2. Senado Federal			184.143.562	10.565.263	194.708.825	199.324.193	11.445.702	210.769.895
1.2.1. Fixação de novo subsídio para membros do Congresso Nacional – parcelas relativas a 2023			13.341.870	506.146	13.848.016	14.453.692	548.325	15.002.017
1.2.2. Reajuste de remuneração dos servidores do Senado Federal – parcela relativa a 2023 - PL 2930/2022			170.801.692	10.059.117	180.860.809	184.870.501	10.897.377	195.767.878
1.3. Tribunal de Contas da União			144.923.768	29.585.041	174.508.809	152.111.151	30.677.881	182.789.032
1.3.1. Projeto de Lei que trata do reajuste destinado a servidores do quadro de pessoal do TCU - PL 2955/2022 - e impactos decorrentes do reajuste do subsídio de ministro do STF			144.923.768	29.585.041	174.508.809	152.111.151	30.677.881	182.789.032
2. Poder Judiciário			1.959.033.261	290.455.841	2.249.489.102	3.073.238.686	459.854.945	3.533.093.631
2.1. Supremo Tribunal Federal			24.044.230	3.419.415	27.463.645	38.244.860	5.363.882	43.608.742
2.1.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário			24.044.230	3.419.415	27.463.645	38.244.860	5.363.882	43.608.742
2.2. Supremo Tribunal de Justiça			109.713.869	17.079.099	126.792.968	121.814.553	18.980.719	140.795.272

2.2.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	109.713.869	17.079.099	126.792.968	121.814.553	18.980.719	140.795.272
2.3. Justiça Federal	508.979.990	85.911.998	594.891.988	851.742.649	143.150.912	994.893.561
2.3.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	508.979.990	85.911.998	594.891.988	851.742.649	143.150.912	994.893.561
2.4. Justiça Militar da União	25.910.000	2.010.000	27.920.000	25.910.000	2.010.000	27.920.000
2.4.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	25.910.000	2.010.000	27.920.000	25.910.000	2.010.000	27.920.000
2.5. Justiça Eleitoral	288.716.399	43.081.016	331.797.415	456.049.841	69.308.643	525.358.484
2.5.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	288.716.399	43.081.016	331.797.415	456.049.841	69.308.643	525.358.484
2.6. Justiça do Trabalho	871.869.436	118.052.283	989.921.719	1.376.585.977	187.931.282	1.564.517.259
2.6.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	871.869.436	118.052.283	989.921.719	1.376.585.977	187.931.282	1.564.517.259
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	125.058.632	20.442.589	145.501.221	198.150.101	32.650.066	230.800.167
2.7.1. PL 2441/2002 - Altera Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016,	110.507.530	17.951.194	128.458.724	175.219.160	28.681.984	203.901.144
2.7.2. PL 2438/2022 - Dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal	14.551.102	2.491.395	17.042.497	22.930.941	3.968.082	26.899.023
2.8. Conselho Nacional de Justiça	4.740.705	459.441	5.200.146	4.740.705	459.441	5.200.146
2.8.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2438/2022 e 2441/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário	4.740.705	459.441	5.200.146	4.740.705	459.441	5.200.146
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	304.729.544	45.009.714	349.739.258	475.071.020	71.665.015	546.736.035
3.1. Ministério Público Federal	174.236.941	23.908.765	198.145.706	271.467.482	38.079.756	309.547.238
3.1.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	174.236.941	23.908.765	198.145.706	271.467.482	38.079.756	309.547.238
3.2. Ministério Público Militar	10.021.102	1.432.179	11.453.281	15.630.312	2.281.047	17.911.359
3.2.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	10.021.102	1.432.179	11.453.281	15.630.312	2.281.047	17.911.359
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	42.020.665	8.380.577	50.401.242	65.200.296	13.347.838	78.548.134
3.3.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	42.020.665	8.380.577	50.401.242	65.200.296	13.347.838	78.548.134
3.4. Ministério Público do Trabalho	75.180.691	10.776.085	85.956.776	117.649.207	17.140.735	134.789.942
3.4.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	75.180.691	10.776.085	85.956.776	117.649.207	17.140.735	134.789.942
3.5. Escola Superior do Ministério Público da União	657.810	45.068	702.878	1.033.158	71.780	1.104.938
3.5.1. Limite destinado ao atendimento dos PLs 2439/2022 e 2442/2022 relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU	657.810	45.068	702.878	1.033.158	71.780	1.104.938
3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União	2.612.335	467.040	3.079.375	4.090.565	743.859	4.834.424
3.6.1. Reajuste em 13,5% do vencimento básico e seus reflexos aos servidores ativos e sobre proventos de aposentadorias e pensões; e Equiparação de FC/CC ao Poder Executivo - CNMP	2.612.335	467.040	3.079.375	4.090.565	743.859	4.834.424
4. Defensoria Pública da União	75.618.268	9.262.836	84.881.104	88.847.233	11.185.163	100.032.396

4.1. PL nº 2.440, de 2022 - fixa o subsídio do Defensor Público-Geral Federal e estabelece, para os membros da DPU, o percentual de escalonamento de que trata o inciso V do art. 93 da Constituição	59.408.426	8.471.335	67.879.761	68.913.149	9.918.571	78.831.720
4.1.1. Reajuste do subsídio dos Defensores Públicos Federais	58.667.771	8.358.802	67.026.573	68.172.494	9.806.038	77.978.532
4.1.2. Subsídio do Defensor Público-Geral Federal, Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral	740.655	112.533	853.188	740.655	112.533	853.188
4.2. PL nº 2.923, de 2022 - dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências	6.204.584	791.501	6.996.085	9.928.826	1.266.592	11.195.418
4.2.1. Reajuste Servidores da DPU (Parcela 1 de 3)	4.038.271	791.501	4.829.772	6.462.204	1.266.592	7.728.796
4.2.2. Reajuste cargos e funções comissionados	2.166.313	-	2.166.313	3.466.622	-	3.466.622
4.3. PL nº 7.836, de 2014 - Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios e de função administrativa dos membros da Defensoria Pública da União e dá outras providências (prevista também no PL nº 2.923, de 2022)	10.005.258	-	10.005.258	10.005.258	-	10.005.258
5. Poder Executivo	10.022.229.415	991.594.843	11.013.824.258	15.435.361.537	1.440.497.973	16.875.859.510
5.1. Limite destinado ao atendimento do PDL 471, de 2022, e de PLs relativos a concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento linear de remuneração de cargos, funções e carreiras civis no âmbito do Poder Executivo.	9.588.903.915	979.734.073	10.568.637.988	14.636.376.369	1.418.928.524	16.055.304.893
5.2. Limite destinado ao atendimento da MPV 1133/2022 relativa ao aumento da remuneração dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	VETADO					
5.3. Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	VETADO					
5.4. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento linear, limitado a 9%, da remuneração dos militares e bombeiros militares dos ex-Territórios Federais e do Antigo Estado da Guanabara.	VETADO					
5.5. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração das carreias de Segurança Pública do Distrito Federal.	360.341.415	11.860.770	372.202.185	663.499.950	21.569.449	685.069.399
5.6. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos ao aumento de remuneração dos militares do quadro em extinção da Administração Pública Federal, oriundos dos ex-Territórios.	72.984.085		72.984.085	135.485.218		135.485.218
TOTAL DO ITEM II	13.034.077.818	1.394.473.538	14.428.551.356	19.794.353.820	2.044.826.679	21.839.180.499
TOTAL ANEXO V	16.507.991.673	2.113.528.263	18.621.519.936	24.650.845.676	3.008.246.863	27.659.092.539

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2022, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2023 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cagos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto (6)	VALOR
---	-------

Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	16.507.991.673
10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados	369.276.252
10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal	256.595.952
10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União	178.760.609
10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal	24.229.953
10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça	114.798.867
10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	593.979.990
10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União	47.193.888
10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral	351.711.838
10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1.373.428.826
10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios	191.095.212
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	8.144.827
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal	185.130.068
10.34101.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público Federal	4.140.363
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar	15.161.990
10.34102.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público Militar	1.026.147
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	48.304.917
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho	83.595.587
10.34104.03.122.0031.20TP.0001 - Ministério Público do Trabalho	11.796.396
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU	1.071.330
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	5.709.563
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União	83.010.929
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	725.890.674
10.52111.05.122.0032.2867.6499 - Comando da Aeronáutica	79.837.251
10.52121.05.122.0032.2867.6499 - Comando do Exército	8.430.279
10.52131.05.122.0032.2867.6499 - Comando da Marinha	25.666.445
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	11.245.874.543
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	474.128.977
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.113.528.263
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	19.805.824
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	15.509.781
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	32.487.258
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	3.460.261
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	18.328.127
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	98.661.998
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	6.883.963
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	53.743.798
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	185.744.873
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios	29.594.245
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	921.646

10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal	24.842.053
10.34101.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público Federal	423.572
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar	1.669.090
10.34102.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público Militar	54.654
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	8.685.690
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho	11.415.028
10.34104.03.846.0031.09HB.0001 - Ministério Público do Trabalho	2.040.435
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU	134.807
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.164.506
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União	9.598.193
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	208.437.195
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.354.516.819
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	25.404.447
Total Geral	18.621.519.936
Despesas Primárias	16.507.991.673
Despesas Financeiras	2.113.528.263